

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1172/79

INTERESSADO: ROTARY CLUB DE JARDINÓPOLIS

ASSUNTO : Solicita autorização para menores de 14 anos, pertencentes à Guarda-Mirim de Jardinópolis, matriculem-se no Curso Supletivo da EEPG "Américo Salles de Oliveira" - Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0030/80 - CPG - Aprova em 16 / 01 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 25/10/78 o Plenário deste Conselho aprovou o Parecer CEE nº 1297/78 por mim relatado e que visava à regularização da vida escolar de alunos que freqüentavam, indevidamente, o ensino supletivo, modalidade suplência, em nível das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau. A irregularidade evidenciou-se pelo fato dos alunos em apreço não terem atingido a idade própria para o início de curso supletivo, pois ainda se encontravam na faixa etária da escolaridade obrigatória.

1.2 - Consoante CONCLUSÃO do mencionado Parecer, cerca de 30 (trinta) alunos foram listados, pois frequentavam a 4ª série. Os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação deveriam verificar o nível de aproveitamento desses alunos ao término do ano de 1978, promovendo -se, para a 5ª série do ensino regular de 1º grau ou do curso supletivo - modalidade suplência (alínea "c", artigo 8º, Deliberação CEE nº 14/73), os alunos que satisfizessem os requisitos fixados no § 2º, alíneas "a", "b" e "c" do citado artigo 8º.

1.3 - Em 28 de agosto de 1979, o Sr. Coordenador do Ensino do Interior dirigiu-se a este Conselho informando que 5 (cinco) alunos não constaram da relação das fls. 07 do processo DRE-RP nº 00501/78, razão pela qual o Assistente Jurídico da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto solicitava a convalidação dos atos escolares praticados por esses menores e que se encontravam em idêntica situação à dos contemplados pelo Parecer CEE nº 1297/78.

1.4 - A Comissão de Sindicância constituída pela DRE-RP, para apurar as responsabilidades dos elementos envolvidos no caso, identificou os 5 (cinco) alunos que também deveriam ter sua vida escolar regularizada.

1.5.- Através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação a solicitação da CEI veio a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Os alunos a seguir mencionados encontram-se em situação análoga à dos menores cujos nomes constam na Conclusão do Parecer CEE nº 1297/78 e é evidente que não podem ser prejudicados pois culpa não lhes cabe de não terem sido incluídos na relação' apresentada pela EEPG "Américo Salles de Oliveira"

2.2 - Os interessados são os seguintes:

- a) Antônio Lázaro de Oliveira, nascido em 18/07/65;
- b) Artur César Elefante, nascido em 21/08/66

2.2.1 - OBSERVAÇÃO: Ambos cursaram, em 1978, a classe de ensino supletivo e foram matriculados na 5ª série (1979) aguardando autorização do Conselho Estadual de Educação.

- c) Nilson de Castro, nascido em 16/07/66;
- d) Welson de Oliveira, nascido em 10/12/66;
- e) Rubens Celso de Castro, nascido em 22/12/64.

2.2.2 - OBSERVAÇÃO: Esses alunos cursaram, em 1978, a classe de ensino supletivo, foram promovidos para a 5ª série, mas não se matricularam, em 1979, na EEPG "Américo Salles de Oliveira", de Jardinópolis.

2.3 - À Vista das informações da CEI e respeitando o princípio de equidade, sou favorável ao atendimento do pedido de convalidação dos atos escolares dos interessados conforme solicita a Coordenadoria de Ensino do Interior.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto favoravelmente à convalidação da matrícula de:

- a) Antônio Lázaro e de Artur César Elefante, na 5ª série da EEPG "Américo Salles de Oliveira", de Jardinópolis, em 1979;

PROCESSO CEE Nº 1172/79 - CPG - PARECER CEE Nº 0030 /80 fls. 3

b) Nilson de Castro, Welson de Oliveira e Rubens Celso de Castro, na 4ª série do supracitado estabelecimento escolar (1978).

Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados pelos mencionados alunos.

São Paulo, 12 de novembro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucca, João Baptista Salles da Silva, Casimiro Ayres Cardozo, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de novembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente